



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2024

DISPENSA FÍSICA Nº 009/2024

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo pelo portal <https://www.licitanet.com.br/> propostas adicionais e manifestação de eventuais Pessoas Jurídicas interessadas na contratação abaixo que ocorrerá, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas :	Dia 08/11/2024, até às 07:59 hs
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas:	https://www.licitanet.com.br/

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa física a Contratação direta de empresa especializada para ***Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO***, conforme solicitado da Secretaria Municipal de Educação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Detalhamento abaixo:

2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço da empresa contratada dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Elaboração e publicação de Edital do Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO;***
- b) Correção e publicação dos resultados da avaliação escrita;***
- c) Atendimento a possíveis pedidos de recursos sobre os resultados da avaliação escrita;***
- d) Realização de Prova de Títulos, com recebimento de documentação comprobatório de formação dos candidatos além daquela exigida como requisito pela legislação municipal;***
- e) Realização de entrevista pessoal com os candidatos (com um avaliador), também de acordo com estabelecido na legislação municipal. A entrevista deverá ser gravada, mediante autorização prévia do candidato;***
- f) Divulgação dos resultados finais dos candidatos;***
- g) Emissão do Certificado Ocupacional.***



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

2.2. Descritivo sucinto dos Itens e Valores, conforme especificado:

Item/lote	Descrição	Unid	Valor Global
01	<i>Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO</i>	01	R\$

2.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste *Aviso de Contratação Direta* e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. As propostas deverão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas, razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

2.6. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Prazo de execução: 90 (noventa) dias;
- b) Condições de pagamento: nos termos da seção 3 deste Aviso;
- c) Validade da Proposta Comercial: 90 (noventa) dias.

3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da CONTRATADA será efetuado nas condições estabelecidas na **seção 9** do Termo de Referência e **cláusula IV** da Minuta do Contrato.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A dotação orçamentária e os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento da referida despesa encontram-se detalhadas no *Anexo III – Termo de Referência* e no *Anexo IV – Minuta de Contrato*.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será habilitada a empresa prestadora de serviços que apresentar, além da proposta, os documentos de habilitação, no prazo indicado pela Administração no preâmbulo de Aviso, conforme **Anexo I** deste instrumento.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou na parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições aqui estabelecidas;

6.2. A qualidade exigida no subitem anterior será verificada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, visando o acompanhamento, o recebimento, acompanhamento durante a prestação dos serviços, sempre que necessário, bem como a fiscalização dos mesmos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será emitida a Ordem de Serviços, aqui identificada como A.F, além do empenho das despesas correspondentes;

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (A.F.), emitida ao respectivo prestadores de serviços, implica o reconhecimento de que:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

7.3. O (a) prestador de serviços (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. O (a) prestador de serviços (a) reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total dos serviços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;
- i) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F.;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

8.3. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do prestadores de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.13/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os prestadores de serviços participantes restarem desclassificados ou inabilitados **(procedimento fracassado)**, a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a presente contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências de que trata o subitem 9.1 desta seção também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados **(procedimento deserto)**.

9.3. Havendo a necessidade de realização de algum ato administrativo, de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração, na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, na forma da Lei.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000 Centro Wanderlândia – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

9.9. O prestador de serviços assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Demais informações que não constarem deste Aviso de Contratação direta estão especificados, em detalhes no termo de referência e na minuta de Contrato, parte integrante deste processo de Contratação;

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;*
- b) ANEXO II – Declaração Conjunta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- c) ANEXO III – Termo de Referência;*
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato.*

WANDERLÂNDIA/TO, 05 de novembro de 2024

Erasmio Miranda de Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 349/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 009/2024**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestadores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) CPF e RG do representante legal;**
- b) CRF do FGTS**
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- d) prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do prestadores de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000 Centro Wanderlândia – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- h) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital***, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestadores de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) **Declaração Conjunta**, no modelo do Anexo II.
- k) O prestadores de serviços **enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- l) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação** através da apresentação de no mínimo *01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado*, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá ser apresentado em **papel timbrado da empresa ou órgão emitente**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 349/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 009/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____
DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com "x";

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a ***Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO.***

II. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de WANDERLÂNDIA/TO realizará em 2024, pela primeira vez, processo de escolha democrática de Gestores Escolares em sua Rede de Ensino. Estará cumprindo assim o que reza a Lei Orgânica do Município e também a nova Lei do Fundeb.

A legislação municipal prevê a realização de processo de Credenciamento Funcional para os candidatos aos cargos de Direção das Escola.

Pelo exposto, a Prefeitura necessita da contratação de empresa especializada para realizar as etapas do processo de Credenciamento, que habilitará os interessados em participarem das eleições escolares.

III. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço da empresa contratada dar-se-á da seguinte maneira:

3.1.1. Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO

3.1.2. Correção e publicação dos resultados da avaliação escrita;

3.1.3. Atendimento a possíveis pedidos de recursos sobre os resultados da avaliação escrita;

3.1.4. Realização de Prova de Títulos, com recebimento de documentação comprobatório de formação dos candidatos além daquela exigida como requisito pela legislação municipal;

3.1.5. Realização de entrevista pessoal com os candidatos (com um avaliador), também de acordo com estabelecido na legislação municipal. A entrevista deverá ser gravada, mediante autorização prévia do candidato;

3.1.6. Divulgação dos resultados finais dos candidatos;

3.1.7. Emissão do Certificado Ocupacional.

IV. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica através de documentação de habilitação para a prestação do serviço pretendida, além de:

5.1.1. Experiência profissional que a capacita para o mesmo;

5.1.2. Comprovações de trabalhos similares realizados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

5.1.3. Documentos que atestem sua regularidade jurídica e fiscal.

5.2. As comprovações a que se refere os subitens 5.1.1 e 5.1.2. deverão ser comprovados através da emissão de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitida por pessoa jurídica, como órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nos termos da exigências do Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

V. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Só serão aceitos os serviços prestados que estiverem de acordo com as especificações exigidas na contratação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a prestadora de serviço terá a duração de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

VII. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável direta pela fiscalização do contrato, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública Municipal, que poderá sustar qualquer situação inadequada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observada a legislação pertinente.

8.2. A gestão do contrato a ser celebrado ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação,.

8.3. O setor definido no item anterior, através da servidora responsável, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora responsável da Prefeitura Municipal deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação pertinente.

8.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização do mesmo nos termos da legislação vigente.

VIII. DO PREÇO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento da CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal da nota fiscal correspondente, ao término da prestação de serviço, no prazo máximo de dez (10) dias.

9.2. A remuneração pelo serviço prestado terá o valor total máximo de **R\$ 26.950,00 (vinte e**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

seis mil novicentos e cinquenta reais), pagos em parcela única, no final da prestação de serviços, após aval da secretaria requisitante.

9.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não pagar pelos serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

9.4. A nota fiscal que for entregue sem a devida comprovação da realização do serviço e em desacordo com o que for contratado será recusada e não paga.

X – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviço, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviço ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo contrato;
- c) Recusar a realização do serviço quando não solicitado, como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas do contrato.

II – É direito da CONTRATADA:

- a) Cobrar pela realização do serviço solicitado, que não constitua objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

XI - DAS OBRIGAÇÕES:

I- Da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do Edital;
- b) Disponibilizar o espaço físico para a realização da prova e entrevista;
- c) Organizar uma equipe responsável pelas inscrições e coleta de documentos referentes ao interesse de participação no Processo a ser realizado.
- d) Providências cabíveis, em tempo hábil, das publicações legais a que se refere a legislação pertinente.
- e) Efetuar o desconto do ISS, conforme a legislação em vigor.

II- DA CONTRATADA:

- a) Executar todas as atividades previstas no contrato.
- b) Arcar com as despesas e custeios de alimentação e hospedagem, os quais não terão qualquer vínculo com a Administração Municipal, bem como assumir os encargos com os demais serviços necessários a execução do serviço;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao perfeito andamento da execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do contrato;
- e) Ser pontual no cumprimento do serviço contratado,
- f) Recolher os impostos referentes à prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes.
- g) Manter durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

- h) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando para a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- i) Realizar os serviços, conforme descrito nas cláusulas do contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pela CONTRATANTE.
- j) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do contrato.

XII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

11.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.006.2.0030 – *Manutenção das atividades do Ensino Fundamental*; 3.3.90.39.35 – *Serviço de seleção e treinamento*.

11.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas, conforme informações prestadas, serão provenientes de:

XXXXXXX: _____

XXXXXXXXX: _____

WANDERLÂNDIA/TO, xx de xxxxxx de 2024.

Secretário Municipal de Educação

De acordo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

ANEXO - MINUTA

CONTRATO Nº ____/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de WANDERLÂNDIA/TO, com sede à Praça Antônio Neto das Flores, nº 814 - centro, WANDERLÂNDIA/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.636/0001-58, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DJALMA ARAÚJO F. JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Wanderlândia - TO, portador da Cédula de Identidade RG nº 787044 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 737.898.101-000, no Município de Wanderlândia/TO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __, Inscrição Estadual nº __, representada pelo (a) __, portador do CPF nº __, com sede à Rua: __, nº __, no Bairro __, na cidade de __, Cep: __, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços**, em virtude da ratificação do Procedimento Administrativo nº 349/2024 - Dispensa Física nº 009/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços para a **Realização de Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO**, conforme solicitado da Secretaria Municipal de Educação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviço da empresa contratada dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Elaboração e publicação de Edital do **Processo de Certificação Ocupacional de Candidatos aos cargos de Diretor Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO**;*
- b) Correção e publicação dos resultados da avaliação escrita;*
- c) Atendimento a possíveis pedidos de recursos sobre os resultados da avaliação escrita;*
- d) Realização de Prova de Títulos, com recebimento de documentação comprobatório de formação dos candidatos além daquela exigida como requisito pela legislação municipal;*
- e) Realização de entrevista pessoal com os candidatos (com um avaliador), também de acordo com estabelecido na legislação municipal. A entrevista deverá ser gravada, mediante autorização prévia do candidato;*



f) Divulgação dos resultados finais dos candidatos;

g) Emissão do Certificado Ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de R\$ _____ (_____), em parcela única, estimado conforme cotações de preço e média de valor de mercado para o referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal da nota fiscal correspondente, **ao término da prestação de serviço**, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data de autorização.

4.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não pagar pelos serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

4.3. A nota fiscal que for entregue sem a devida comprovação da realização do serviço e em desacordo com o que for contratado será recusada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) *AVALIAR, VISTORiar E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes, principalmente caso seja necessária a adição de tempo de trabalho e acréscimo de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, inclusive as descritas no **Anexo III - Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



c) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nos serviços prestados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, sempre que solicitados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; i) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), no que couber à contratada;

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na mesma, que não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere;

o) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

p) atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras, em relação à execução dos serviços contratados;

q) indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido



a negligência na execução do presente contrato;

r) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado, em conformidade com a A.F.; através do e-mail: notasfiscaispmWANDERLÂNDIA/TO@gmail.com e confirmar por telefone seu recebimento.

II - DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessárias;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- j) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços;
- k) Acompanhar os serviços prestados, buscando informações sobre a qualidade dos mesmos, inclusive na empresa receptora dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues e os serviços prestados;
- m) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Publicar o extrato do contrato.
- p) realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste instrumento, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável direta pela fiscalização do contrato, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública Municipal, que poderá sustar qualquer situação inadequada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observada a legislação pertinente.

10.2. A gestão do contrato a ser celebrado ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, **Marcelo Pereira Azevedo**, enquanto que a fiscalização do mesmo ficará a cargo da Assessora Administrativa, **Diovânia de Jesus da Silva**.

10.3. O setor definido no item anterior, através da servidora responsável, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora responsável da Prefeitura Municipal deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação pertinente.

10.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização do mesmo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a prestadora de serviço terá a duração de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com início em de de 2024, término em de de 2024, podendo ser prorrogados, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000 Centro Wanderlândia – TO.



12.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas, conforme informações prestadas, serão provenientes de:

Fonte: FUNDEB: 540
Ficha: 267

e

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS: 500
Ficha: 268

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de WANDERLÂNDIA/TO; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

WANDERLÂNDIA/TO, ____de ____de 2024.

O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
CNPJ/MF sob o nº 00.001.636/0001-58
DJALMA ARAÚJO F. JUNIOR
CPF sob o nº 737.898.101-00
Contratante

Contratada

Testemunhas:

